



MAWILL ESPORTES

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA – PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

MAWILL ESPORTES CONFECÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO ESPORTIVO E BRINDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente e com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **REWRITE CONFECÇÕES LTDA**, referente à desclassificação no Item 04, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa Recorrente, Rewrite Confeções Ltda, foi incorretamente desclassificada do Item 04 por ter entregue a amostra exigida apenas no dia 08/07/2026, fora do prazo máximo e peremptório estabelecido pelo edital, que se encerrou em 07/07/2026. Em seu recurso, a própria empresa confessa expressamente o atraso. Contudo, tenta justificá-lo sob a alegação de que atuou com extrema diligência ao confeccionar a amostra com o brasão bordado específico do Município, o que demandou tempo adicional para criação de matrizes. Conforme print da tela do chat do sistemas de compras do governo Compras Net a seguir:

Mensagem do Pregoeiro

Item 4

Sr. Fornecedor REWRITE CONFECÇOES LTDA, CNPJ 52.673.864/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 10:34:00 do dia 02/07/2026.
Justificativa: Sr. fornecedor REWRITE CONFECÇOES LTDA solicitamos a sua proposta atualizada aos itens 03-04, conforme o modelo contido em anexo ao edital. Faça anexo de sua planilha de custos referente aos itens 04.

02/07/2026 às 08:33



MAWILL ESPORTES

Mensagem do Pregoeiro

ENQUANTO AGUARDAMOS O ENVIO DA PROPOSTA SUSPENDO A NOSSA SESSÃO E RETORNAMOS AINDA HOJE 02/07/2026 AS 13:30 HORAS!

02/07/2026 às 08:33

Mensagem do Participante

Item 4

De 52.673.864/0001-78 - O item 4 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:05:11 de 02/07/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor REWRITE CONFECCOES LTDA, CNPJ 52.673.864/0001-78.

02/07/2026 às 10:05

Mensagem do Pregoeiro

Olá, Licitantes!

02/07/2026 às 13:29

Mensagem do Pregoeiro

A EMPRESA REWRITE CONFECCOES LTDA REALIZOU O ENVIO DE SUA PROPOSTA AO ITEM 04.

02/07/2026 às 13:29



MAWILL ESPORTES

Mensagem do Pregoeiro

SENDO ASSIM INICAMOS O PRAZO PARA ENVIO DAS AMOSTRAS. SRS FORNECEDOR ATENTE-SE PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL.

02/07/2026 às 13:30

Mensagem do Pregoeiro

DENTRE AS EMPRESAS QUE DEVEM ENVIAR AS AMOSTRAS ATÉ O DIA 07/07/2026 SÃO: R.R OZARA LTDA NO ITEM 01, REWRITE CONFECCOES LTDA NO ITEM 03-04, ZOKA TEXTIL LTDA NO ITEM 05, EVOLUA SPORTS CAPITAO LTDA NO ITEM 06.

02/07/2026 às 13:30

Mensagem do Pregoeiro

Da exigência de amostra 4.7. Será exigida apresentação de uma amostra para cada item.
4.8. Será exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de 01 (uma) amostra de cada item licitado, para fins de análise e verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade, acabamento, tecido, cores, medidas e demais exigências previstas neste instrumento.

02/07/2026 às 13:30

Mensagem do Pregoeiro

As amostras de cada item deverão ser encaminhadas/apresentadas no Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, localizado em anexo ao Ginásio de Esportes Hermes Garbin, na Avenida XVI de Novembro, nº 1089, Bairro Dona Chica II, no município de Honório Serpa - PR, no período das 08h às 12h e das 13h às 17h.

02/07/2026 às 13:30



MAWILL ESPORTES

Mensagem do Pregoeiro

O prazo máximo para apresentação das amostras será de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da Sessão de Julgamento onde o licitante for declarado vencedor do(s) item(s) do objeto licitado.

02/07/2026 às 13:30

Mensagem do Pregoeiro

A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais (se for o caso), estar embalada em embalagem lacrada, contendo informações, de forma legível, quanto as suas características, tais como: nome do fabricante, peso/quantidade do produto, marca, número de referência (lote), composição têxtil e porcentagem dos produtos, além de outras que a legislação ou normatização exigem, independent

02/07/2026 às 13:30

Mensagem do Pregoeiro

independente de transcrição neste Termo de Referência. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto. Os produtos devem conter informações sobre composição, origem, dados do importador (caso seja importado) e instruções de uso e conservação.

02/07/2026 às 13:30



MAWILL ESPORTES

Mensagem do Pregoeiro

Encerrada a fase de recebimento das amostras, a comissão de avaliação efetuará a conferência, análise e aprovação, no prazo de 03 (três) dias úteis, verificando a compatibilidade com a descrição/especificação contida neste Termo de Referência, a proposta comercial e os critérios de avaliação contidos no presente Termo de Referência, sendo emitido Laudo de Análise de Amostras.

02/07/2026 às 13:31

Mensagem do Pregoeiro

LICITANTES RETORNO AQUI APÓS O RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS PARA INFORMAR O LOCAL E O HORARIO DA SESSÃO DA ANALISE DAS AMOSTRAS

02/07/2026 às 13:31

Mensagem do Pregoeiro

O DIA 07/07/2026 É O PRAZO FINAL PARA O RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS!

02/07/2026 às 13:31

Mensagem do Pregoeiro

O DIA 07/07/2026 É O PRAZO FINAL PARA O RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS!

02/07/2026 às 13:31



MAWILL ESPORTES

Mensagem do Participante

Item 4

De 52.673.864/0001-78 - Boa tarde. Gostaria apenas de informar que as amostras dos itens 3 e 4 já foram despachadas.

06/07/2026 às 17:19

Mensagem do Pregoeiro

RELATÓRIO DE AMOSTRA - PREGÃO
ELETRÔNICO 11/2026 CONFORME PREVISTO DO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026.

10/07/2026 às 09:00

Mensagem do Pregoeiro

Item 4

Para 52.673.864/0001-78 - A AMOSTRA CHEGOU
NO DIA 08/07/2026 FORA DO PRAZO
ESTABELECIDO.

10/07/2026 às 09:02



MAWILL ESPORTES

Alega ainda que solicitou dilação de prazo (que foi negada tempestivamente pela Administração) e invoca os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, citando o caso de reavaliação da amostra da empresa Zoca Têxtil.

Como restará demonstrado a seguir, os argumentos da Recorrente não merecem prosperar, devendo ser mantida a sua correta desclassificação à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2. DO MÉRITO

2.1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPUGNAR (ART. 164 DA LEI 14.133/2021) O Edital é a lei interna da licitação. O item 4.12 do Termo de Referência é cristalino e taxativo ao estipular que *"O prazo máximo para apresentação das amostras será de 03 (três) dias úteis"*. A Recorrente, ao participar do certame e enviar seus lances, aceitou tacitamente todas as regras do Edital.

4.12. O prazo máximo para apresentação das amostras será de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da Sessão de Julgamento onde o licitante for declarado vencedor do(s) item(s) do objeto licitado.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece marcos rigorosos para o debate das regras editalícias. O **Art. 164** impõe o prazo decadencial de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para a impugnação de qualquer termo do edital. Se a empresa considerava que o prazo de 3 (três) dias era exíguo para a confecção da amostra nos moldes que ela julgava serem os corretos, deveria ter exercido seu direito de impugnação no momento adequado.

Ao quedar-se inerte e participar da disputa, operou-se a **preclusão lógica e consumativa**. Não cabe à licitante, após perder o prazo que ela mesma aceitou ao entrar na disputa (e após falhar em sua logística de produção), tentar modificar as regras do jogo sob a ótica da "razoabilidade".



MAWILL ESPORTES

2.2. DA INAPLICABILIDADE DA RAZOABILIDADE PARA DESCUMPRIMENTO DE PRAZO E OFENSA À ISONOMIA (ACÓRDÃO 2218/2026 - PLENÁRIO / TCU)

Aceitar uma amostra fora do prazo sob o manto da "razoabilidade" e "proporcionalidade" é abrir um precedente perigoso que fere de morte o Princípio da Isonomia e a isenção do certame (Art. 5º da Lei 14.133/2021). Prazos em processos licitatórios são objetivos. A entrega no dia 08/07/2026, quando o limite fatal era 07/07/2026, é intempestiva e atrai a desclassificação imediata, conforme o comando inafastável do **item 4.23, alínea "a", do Edital**, que determina: "*Será desclassificada a proposta da licitante... que não a entregar no prazo estabelecido*".

4.23. Será desclassificada a proposta da licitante no item que:

a) tiver sua amostra rejeitada por não estar de acordo com o solicitado neste Termo de Referência ou não a entregar no prazo estabelecido;

Esse entendimento é chancelado de forma rigorosa na jurisprudência do TCU, a exemplo do balizamento trazido no **Acórdão 2218/2026 - Plenário**, que consolida a premissa de que a Administração deve atuar com base na estrita legalidade e objetividade. A concessão de prazo extra exclusivo para uma empresa (ou o perdão pelo seu atraso) configuraria quebra flagrante do Princípio da Isonomia em relação às demais licitantes (incluindo esta peticionante) que dimensionaram seus custos e se organizaram para cumprir os prazos peremptórios do Edital. A Administração agiu de forma irretocável ao negar o pedido de prorrogação de prazo da Recorrente.

2.3. DA FALÁCIA SOBRE A EXIGÊNCIA DE PERSONALIZAÇÃO E O CASO "ZOCA TÊXTIL"

O núcleo do argumento da Recorrente é que ela se atrasou porque fez questão de aplicar o brasão do Município na amostra. Para tentar validar sua tese, a Recorrente, de forma contraditória, cita o caso da empresa Zoca Têxtil, alegando que houve tratamento diferenciado.

A citação ao caso da Zoca Têxtil, na verdade, **fulmina** o argumento da própria Recorrente.



MAWILL ESPORTES

Conforme registrado no chat da sessão pública, a empresa Zoca Têxtil questionou a reprovação inicial de sua amostra justificando que *"em momento algum foi pedido amostras com brasao do municipio sendo que vcs nem disponibilizaram o brasão em pdf"* e que *"a amostra em todas as licitações ela é mera amostra, logo para se ver a qualidade do produto acabamento etc"*. A Administração, em brilhante exercício de autotutela, reconheceu a procedência desse argumento técnico, reavaliou e aprovou a amostra da referida empresa.

Mensagem do Participante

Item 3

De 61752.071/0001-35 - Bom dia, o motivo pela desclassificação do item 05 não se justifica sr. pregoeiro, em momento algum foi pedido amostras com brasao do municipio sendo que vcs nem disponibilizaram o brasão em pdf ou coisa parecida!!!!!!!!!!!!!! A amostra em todas as licitações ela é mera amostra, logo para se ver a qualidade do produto acabamento etc, as artes e tamanhos são definidas posteriormente com a definição de cores, logos etc.

10/07/2026 às 09:10

Mensagem do Participante

Item 3

De 61752.071/0001-35 - Não tem como afinhar qual sera a cor logos etc que vai ser escolhido

10/07/2026 às 09:13

O que isso comprova? Comprova que a exigência estrita e inflexível de apresentação da amostra com a arte final específica do Município não era condição *sine qua non* para a aprovação técnica (avaliação de costura, gramatura, tecido, etc.), conforme os ditames do **item 4.18 do Termo de Referência**.



MAWILL ESPORTES

4.18. Todas as amostras serão comparadas detalhadamente com as descrições exigidas neste Termo de Referência e analisadas principalmente quanto a:

a) Tamanhos (a amostra apresentada deverá corresponder a, ao menos, um dos tamanhos que serão licitados) e, através do manuseio das peças, será analisada a matéria-prima quanto à sua cor, qualidade e consistência, composição e gramatura do tecido, o corte e a especificação da gola, o tipo da costura e se realmente é reforçada, a linha utilizada na costura, a qualidade dos arremates de acabamento, etiqueta de identificação, as cores, posicionamento das figuras, o tipo e a qualidade das estampas ou bordados, que deverão possuir cores e contornos definidos, a resistência e demais características previstas nas especificações técnicas, confrontando esses detalhes com a descrição do produto constante do Termo de Referência e com a descrição técnica fornecida pelo licitante.

Portanto, a decisão da Recorrente de despender dias adicionais desenvolvendo matrizes de bordado e atrasando a entrega foi uma **mera liberalidade (e um claro erro de estratégia comercial) da própria empresa**. Ela poderia ter entregue, tempestivamente, uma amostra com padrão genérico que comprovasse a excelência de seu material e do seu tipo de bordado, cumprindo o prazo legal.

A Recorrente não pode utilizar uma exigência que ela mesma se impôs (e que a Administração já demonstrou não ser o foco eliminatório da fase de amostras, vide caso Zoca) como "salvo-conduto" para violar o prazo legal de 3 dias úteis imposto a todos os competidores.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e por estar a decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio perfeitamente amparada na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência do TCU e nas regras editalícias, requer-se:

a) O **CONHECIMENTO** das presentes contrarrazões, em face de sua tempestividade;



MAWILL ESPORTES

b) No mérito, o **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa Rewrite Confeções Ltda, julgando-o totalmente improcedente e mantendo-se a sua justa e irretocável desclassificação no Item 04 por intempestividade na entrega da amostra (item 4.23, alínea "a" c/c item 4.12 do Termo de Referência);

c) A convalidação e manutenção da empresa **MAWILL ESPORTES CONFECCAO E COMERCIO DE VESTUARIO ESPORTIVO E BRINDES LTDA** como adjudicatária/vencedora do respectivo item, por ter cumprido de forma rigorosa e isonômica as exigências e prazos, dando-se regular prosseguimento ao certame.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 21 de agosto de 2026

Magno Oliveira Santos
Sócio Administrador

Mawill Esportes Confeção e Comercio de Vestuário Esportivo e Brindes Ltda